

PORTARIA Nº 467/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, COM BASE NAS PRERROGATIVAS LEGAIS E REGIMENTAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS,

CONSIDERANDO, a Resolução nº 10, de 26 de março de 2020 que Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução nº11, de 27 de abril de 2020 que Altera e Acrescenta dispositivos à Resolução nº 010, de 26 de março de 2020, que institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

CONSIDERANDO, a Portaria 460/2020, que manteve **suspensas as atividades presenciais até o dia 28 de junho de 2020;**

CONSIDERANDO, a Nota Técnica nº 008/2020, que “*Dispõe sobre os Procedimentos de acompanhamento e notificação de casos suspeitos e confirmados de servidores e Vereadores com Covid-19 no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá*” e a Nota Recomendatória nº 010/2020 que “*Dispõe sobre orientações sobre a instalação de barreiras sanitárias nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Cuiabá para acompanhamento e notificação de possíveis casos de Covid-19 em pessoas que adentram a Câmara Municipal de Cuiabá*”, ambas emitidas pelo Núcleo Assistencial da Câmara, assinadas pelo Médico João Leopoldo Baçan (CRM/MT 5753) e a Enfermeira Aline de Paula Moreira Fedatto (COREN/MT 14.273);

CONSIDERANDO, a Portaria nº 406/2020, que disciplinou a quantidade de pessoas nas dependências da Câmara para a realização das sessões virtuais, enquanto durarem as medidas de distanciamento social;

CONSIDERANDO, a confirmação de 3 (três) casos de Covid-19 na Câmara Municipal e de 10 (dez) casos suspeitos, até a presente data:

RESOLVE,

Art. 1º Estabelecer medidas de barreiras sanitárias específicas para o período de 09 a 17 de junho de 2020.

Art. 2º Fechar o acesso ao prédio da Câmara Municipal de Cuiabá para as atividades presenciais a partir das 13h00m do dia 09/06 até o dia 17/06, data em que tais medidas restritivas de acesso serão reavaliadas com base em recomendações sanitárias.

Parágrafo único. Durante o período estabelecido no *caput* deste artigo não será permitida a entrada e circulação de quaisquer pessoas, sejam Vereadores, assessores e demais servidores, com exceção dos responsáveis por setores indispensáveis pelo regular funcionamento das atividades de preparo legislativo e transmissão da sessão em plataforma digital servidores da parte administrativa que sejam previamente autorizados pela Presidência, os quais deverão cumprir as determinações previstas na Portaria nº 383/2020.

Art. 3º Todos os servidores e assessores parlamentares permanecerão no exercício de suas atividades em trabalho remoto, nos termos da Portaria nº 383/2020.

Art. 4º *As sessões virtuais semanais ou as extraordinárias, se houver, serão realizadas normalmente*, sem prejuízo das atividades regulares do Poder Legislativo, ocorrendo meio de plataforma digital, conforme dia e hora regimentais estabelecidos pela Resolução nº 010/2020, com alterações da Resolução nº11/2020, podendo estar presente apenas o Presidente e o secretário da sessão com os servidores mencionados no Parágrafo único do art. 2º.

Parágrafo único. *As reuniões de comissões permanentes e de inquérito deverão ser realizadas de forma integralmente remota*, por plataforma digital, nos termos da Resolução nº 011/2020, sem a presença física no prédio da Câmara Municipal de quaisquer dos membros de comissão ou de pessoas convocadas para oitivas no período previsto no artigo 2º, sendo que, somente o Presidente da Comissão poderá, eventualmente, dirigir os trabalhos remotos nas dependências da Câmara, se por motivo relevante não for possível fazê-lo por meio remoto.

Art. 5º Permanecem em vigor as disposições da Portarias 406/20, 460/20 e da Portaria nº382/2020, que não conflitem com esta Portaria.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

MUNICIPAL DE CUIABÁ.

EM CUIABÁ – MT, 09 DE JUNHO DE 2020.

VER. MISAEL OLIVEIRA GALVÃO

PRESIDENTE